

CÂMARA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2.812 DE 4 DE MARÇO DE 2021

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade de caráter emergencial e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar nº 40, de 3 de abril de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação por tempo determinado do seguinte profissional:

I – 01 (um) Médico Clínico Geral, Padrão 20, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 14.271,28 (quatorze mil duzentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos).

Art. 2º A contratação do profissional mencionado no inciso I, do art. 1º, terá regime de trabalho de 40 (quarenta horas) horas semanais e será pelo período de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, nos termos da Lei Complementar nº 032, de 15 junho de 2016.

Art. 3º A contratação prevista no art. 1º, inciso I será de natureza administrativa e encontra-se resguardado na Lei Municipal nº 072, de 12 de junho de 1994 e Lei Complementar nº 40, de 3 de abril de 2019.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Secretaria de Saúde e Assistência Social da seguinte rubrica.

0801.10.301.0123.2.066-319004990100 (2664)

Art. 5º Será permitido ao contratado, executar serviços extraordinários, receber adicional noturno, insalubridade, bem como receber diária de campanha com a devida anuência do gestor público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

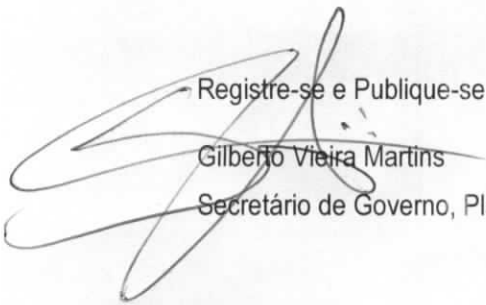
Manoel Viana, RS, 4 de março de 2021.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente Lei esteve
afixada no mural de publicações no período
de 04/03/2021 a 18/03/2021
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

Registre-se e Publique-se


Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhores (as) Vereadores (as).

Versa o presente Projeto de Lei sobre a contratação de profissional Médico Clínico Geral vinculado a Secretaria Municipal de Secretaria de Saúde e Assistência Social para dar continuidade ao atendimento a população na área de saúde no ESF2, considerando as demandas de atendimento clínico do Município.

Em relação ao impacto financeiro, com base na legislação pertinente, a Lei Complementar nº 101/2000, artigos 16 e 17, e, apoiado em nos órgão de consultoria, bem como, no memorando nº 005/2017 do setor de contabilidade, anexo, ainda seguindo entendimento do nosso Tribunal de Contas, neste caso fica dispensado apresentação do impacto financeiro, para contratação de pessoal.

Tal consideração está sustentada que somente à criação ou expansão de ação governamental que indique aumento de despesa necessita observar os ditames do artigo 16 da LRF. Sendo que no presente projeto tais hipóteses jurídicas não se aplicam, pois, não há criação de novo cargo na estrutura administrativa do município, ou, no caso a despesa não ultrapassa dois exercícios.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 4 de março de 2021.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Memorando nº 005/2017

Manoel Viana, 26 de Julho de 2017

De: Contabilidade

Para: Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

Assunto: Memorando 081/2017 de 21.07.2017

Em resposta ao vosso memorando, com base nos entendimentos do TCU e da AGU, a seguir descritos, expomos

1 - Entendimento do TCE: ... não é qualquer despesa pública que impõe a necessidade de atendimentos dos ditames legais do art. 16 da L.C. 101/2000. Nem mesmo a possibilidade de que determinados contratos, caso daqueles que tem por objeto serviços contínuos, superem os exercícios financeiros em que firmados é capaz de impor, por si só, a necessidade de manifestações da área orçamentária de órgãos e entidades a respeito da LRF. Nesse sentido, serviços corriqueiros, usuais e permanentes, já previstos nas leis orçamentárias anuais, não alcançam o conceito de ação governamental. É aqui, pois, que se enquadram geralmente os serviços contínuos contratados pela Administração. Trata-se a propósito, da conclusão adotada pelo TCU no Acórdão 883/2005, Primeira Câmara: **"Já as despesas contínuas, mormente as relacionadas a serviços de manutenção e funcionamento do setor público, por não serem criadas ou aumentadas em suas renovações contratuais ou licitações anuais, não se sujeitariam aos preceitos dos arts. 16 e 17, em virtude de não constituírem gastos novos (foram criadas no passado e, portanto, já fizeram partes de lei orçamentárias préferitas) e porque previstas na lei orçamentária vigente ..."**

2 - Entendimento da AGU: Orientação Normativa 52 (Portaria AGU 124 publicada no DOU de 02/05/2014), vejamos o conteúdo: **"AS DESPESAS ORDINÁRIAS E ROTINEIRAS DA ADMINISTRAÇÃO JÁ PREVISTAS NO ORÇAMENTO E DESTINADAS À MANUTENÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS PRÉEXISTENTES, DISPENSAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART. 16 DA LC Nº 101 DE 2000"**.

Entendemos que observando o próprio caput do art. 16 da LRF estabelece que somente a **criação** ou **expansão de ação governamental** que implique **aumento de despesa** necessita observar os seus ditames e para isso a seguir, reproduziremos as ponderações tecidas pelo Tribunal de Contas da União no acórdão TCU 1085/2007 – Plenário, as quais delineiam, com precisão o conteúdo dos referidos conceitos:

"O vocábulo **criação** deriva do latim *creatio*, sendo empregado no sentido de ato de criar que configura a manifestação da vontade estatal promotora do nascimento da relação jurídica de repercussão no campo financeiro-orçamentário. Aqui é tomada com o sentido de instituição



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

de uma atividade nova, portanto, que não esteja prevista no sistema de programação governamental.


Por outro lado, a **expansão** implica conceito que determina a existência de ação preexistente, na medida em que não encerra algo novo. Reproduz tão-somente atividade devidamente institucionalizada que, por opção de política governamental, necessita ser expandida, por conveniência do interesse público. É ditado, portanto, em razão das exigências derivadas das demandas sociais, da prestação de serviços públicos e dos investimentos que ao Poder Público cabe realizar.

(...)

Finalmente, tem-se o **aperfeiçoamento**, que não se encaixa nas situações anteriores, embora de certa forma pressuponha a existência de programa em execução. Nesse caso, a atividade é voltada somente para o aprimoramento das ações de governo, mas gera conseqüências financeiras com sua implementação.

Nesse contexto, os documentos que atestam a disponibilidade orçamentária para os serviços já é capaz de demonstrar a viabilidade financeira em se promover a licitação e sua posterior e eventual contratação. Por meio de tal documento já se está a efetuar a afetação de recursos no elemento de despesa efetivamente correspondente ao serviço que se pretende seja prestado. Trata-se, portanto, tão-somente de gerenciar os recursos disponibilizados pela Lei Orçamentária Anual, sem de forma alguma, desrespeitar os limites por ela impostos.

atenciosamente.


João Euclides Freitas Portella
CRC-RS 49.839

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidade Gestora...: Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Fonte de Recursos ...: 4520 Atencao Primaria em Saude

Desd. Fonte Recursos: 0 Sem Detalhamento

Orgao.....: 08 SECRET.SAUDE E ASSIST. SOCIAL

Unidade Orcamentaria: 08.01 SEGRETRIA DE SAUDE

Dotacao		Saldo Disponivel
10	Saude	
10301	Atencao Basica	
103010123	SAUDE BASICA PARA TODOS	
1030101232.066000	Manter Programa E S F	
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2654
3.1.90.04.99.01.00	CONTRAT.TEMPO DETERM.DE PROFIS.DA SAUDE	2664
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	291
3.1.90.11.01.01.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDOR	535
3.1.90.11.04.00.00	ADICIONAL NOTURNO	2133
3.1.90.11.10.00.00	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	794
3.1.90.11.31.00.00	GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE CARGOS	820
3.1.90.11.33.00.00	GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCOES	848
3.1.90.11.37.00.00	GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO	574
3.1.90.11.40.00.00	GRATIFICACOES ESPECIAIS	658
3.1.90.11.42.00.00	FERIAS INDENIZADAS	602
3.1.90.11.43.00.00	13o SALARIO	686
3.1.90.11.45.00.00	FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	714
3.1.90.11.46.00.00	FERIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO	742
3.1.90.11.47.00.00	LICENCA-PREMIO	2149
3.1.90.11.99.00.00	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL	630
3.3.90.36.99.00.00	OUTROS SERVICOS	293
3.3.90.36.99.07.00	DEMAIS SERV. TERC.PES.FISICA	2071
1030101232.070000	Manter Programa Saude na Escola - PSE	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	294
3.3.90.30.10.00.00	MATERIAL ODONTOLOGICO	2933
3.3.90.30.17.00.00	MATERIAL DE T.I.C. (CONSUMO)	3375
3.3.90.30.35.00.00	MATERIAL LABORATORIAL	1208
3.3.90.30.36.00.00	MATERIAL HOSPITALAR	1222
3.3.90.30.39.00.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULO	3376
3.3.90.30.99.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1354
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	295
3.3.90.36.30.00.00	SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS	1419
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	296
3.3.90.39.16.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	3284
3.3.90.39.63.00.00	SERVICOS GRAFICOS	3160
3.3.90.39.99.07.00	Demais Serv. Terc. Pesssoa Juridica	2062
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	297
4.4.90.52.08.00.00	APARELHOS, EQUIP. UT. MED., ODO., LAB E	3407
4.4.90.52.41.00.00	EQUIPAMENTOS DE T.I.C. - COMPUTADORES	3370
4.4.90.52.99.00.00	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	1903
1030101232.100000	Manter Programa NASF	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3091
3.3.90.30.14.00.00	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	3147
3.3.90.30.17.00.00	MATERIAL DE T.I.C. (CONSUMO)	3502
3.3.90.30.99.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	3466